



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 119/2019

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas da REDE MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (PI), listados no Processo CEE/PI nº 090/2019, no período em que as escolas estavam sem ato autorizativo.

**PROCESSOS CEE/PI nº 090/2019**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco (PI)

**ASSUNTO:** Convalidação de Estudos

**RELATORO:** Marcelo Rodrigues de Siqueira

## 1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, vem recorrer a este Conselho de Educação, pelo Processo nº 090/2019, de 05 de abril de 2019, para fins de convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas da rede municipal, nos anos 2016, 2017, 2018 e prosseguido em 2019.

O município estava autorizado através das Resoluções CEE/PI Nº 130/2013 vencida em 30 de julho de 2018 e Resolução Nº 131/2013 vencida em 30 de julho de 2016.

Em sua justificativa o Senhor Veridiano Carvalho Melo, prefeito da cidade, alega que não teve como encaminhar novo processo de renovação de autorização para os cursos oferecidos nas escolas municipais pela mudança do Secretário de Educação do município e outras dificuldades, ficando as escolas funcionando no período de três anos sem a devida autorização legal do CEE/PI. Conhecedor da necessidade de regularização das instituições públicas municipais, bem como da expedição de documentos referentes a esses anos de estudos, vem solicitar a convalidação dos estudos dos estudantes da rede municipal para fins de regularização da vida escolar dos estudantes daquele município.

Esta relatoria, após leitura do Relatório Técnico emitido pela equipe da SEDUC/PI, fez ainda análise minuciosa dos documentos que complementam o Relatório. Assim, fundamentada nessa documentação foi possível concluir e emitir parecer sobre a matéria.

## 2 – RELATÓRIO

Considerando os princípios legais da LDB, onde a convalidação de estudos pode ocorrer, observando as normas legais;

Considerando a explanação detalhada da Equipe Técnica da SEDUC/PI em que atesta e comprova que o processo de ensino - aprendizagem, equivalente aos anos de 2016, 2017, 2018 e primeiro semestre de 2019 transcorreu normalmente, de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A partir desses documentos as técnicas verificaram a carga horária escolar, o tempo de aula (50 minutos), à prática da educação física, bem como a documentação da SEDUC / PI – ATP, que autoriza cada Diretor e Secretária das escolas assinarem documentos escolares e outros.

No que tange à parte que trata das ações pedagógicas o relatório descreve como ocorreram nesses anos: a sistemática de avaliação e de recuperação, a média alcançada pelos alunos e a lotação dos professores por qualificação, disciplina e ano escolar que leciona, tanto na educação infantil como no ensino fundamental regular e EJA.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 119/2019

Em nada encontrando de irregularidade na execução das ações didáticas pedagógicas, a equipe declara e encaminha a este Conselho de Educação seu parecer, afirmando que a única realidade ilegal está no vencimento do prazo de renovação da autorização das escolas municipais da Lagoa de São Francisco. Recomendou enfim, aos gestores que adotassem providências urgentes para sanar essa problemática e assim, passar a ter suas escolas funcionando em conformidade com a legislação educacional vigente no país.

Considerando, enfim, que o direito legal do qual os alunos podem usufruir quanto ao seu avanço nos estudos e do compromisso em regularizar as escolas municipais, nos faz deferir o pedido do Prefeito da Lagoa de São Francisco convalidando os estudos realizados nos anos de 2016, 2017, 2018 e primeiro semestre de 2019, conforme relação constante no Processo nº 090/2019.

### **3 – VOTO**

Em razão do exposto, voto pela convalidação de estudos dos alunos da Rede Pública Municipal de Lagoa de São Francisco referentes aos anos 2016, 2017, 2018 e 1º semestre de 2019, nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, entre 30 de julho de 2016 até a presente data, conforme solicitado no Processo CEE/PI nº 090/2019.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI